



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Lei Nº 6.562 , de 15 / 07 / 05

Processo nº: 44.308

PROJETO DE LEI Nº 9.376

Autor: **PREFEITO MUNICIPAL**

Ementa: Altera a Lei 5.673/01 para, na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos, criar a função de confiança que especifica.

Arquive-se.

W. Mantovani

Diretor



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Hs. 02
Doc. 44.302

Matéria: PL nº 9.376	Comissões	Prazos:	Comissão	Relator
À Consultoria Jurídica. <i>(M. Campedini)</i> Diretora Legislativa 23/06/2005	<i>CJR CEFO CAT</i>	projetos vetos orçamentos contas aprazados	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
QUORUM: M/A				

Comissões	Relator	Voto do Relator
À CJR. <i>(M. Campedini)</i> Diretora Legislativa 28/06/2005	<i>(presenças veritas)</i> Designo o Vereador: Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /

--	--	--



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

fls.	03
Proc.	44.208

OF. GP.L. n.º 261/2005

Processo n.º 21.146-2/97

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTECOLO) 22/JUN/05 17:32 044308

Jundiaí, 21 de junho de 2005.

Excelentíssima Senhora Presidente:

Permitimo-nos encaminhar à esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o presente Projeto de Lei que tem por objetivo acrescer função de confiança no quadro da Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos que integra o Anexo III, da Lei n.º 5.673, de 28 de setembro de 2001.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

À

Exma. Sra.

Vereadora ANA VICENTINA TONELLI

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

N e s t a



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ

Fls. 04
Proc. 44.208

PUBLICAÇÃO
12/07/2005

Processo n.º 21.146-2/97

Apresentado. Encaminhe-se à C.J. e a:
CDR, CEFO e CAT
Marcell
Presidente
28/10/2005

APROVADO
Marcell
Presidente
12/10/2005

PROJETO DE LEI N.º 9.376

Art. 1º - Fica criada a Função de Confiança de Chefe de Expediente da Procuradoria Judicial, com símbolo FC-03 que passa a integrar, no quadro da Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos, o Anexo III da Lei n.º 5.673, de 28 de setembro de 2001.

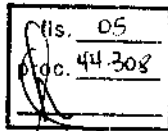
Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 06.01.04.122.0002.2904.3190.00.00.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARY FOSSEN
ARY FOSSEN
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ



JUSTIFICATIVA

Excelentíssima Senhora Presidente,

Senhores Vereadores:

Submetemos à apreciação dessa Egrégia Edilidade, o presente Projeto de Lei que tem por objetivo acrescer função de confiança no quadro da Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos que integra o Anexo III, da Lei n.º 5.673, de 28 de setembro de 2001.

A iniciativa se faz necessária pois quando do advento da Lei n.º 5.095, de 11 de fevereiro de 1998, deixou de ser contemplada, por equívoco, a alteração da denominação de uma das funções de confiança, então criadas pela Lei n.º 4.168, de 04 de agosto de 1993, junto à Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos. Assim, a questão poderia ser solucionada mediante a alteração do art. 6º, da Lei n.º 5.095/98.

Entretanto, a Lei n.º 5.673/01 revogou, tacitamente, os textos legais antes mencionados que tratavam do assunto, conforme se depreende do teor de seu art. 11.

Desta forma, considerando que na execução das atividades afetas ao Expediente da Procuradoria Judicial, órgão integrante da Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos, se faz indispensável a coordenação, distribuição e orientação dos serviços, situação que já se verifica na prática, é que se pretende a regularização do equívoco ocorrido no passado.

Salientamos que a medida encontra adequação orçamentária, conforme demonstrativo de impacto sobre a receita e despesas que acompanha o presente.

Restando, pois, demonstrados os motivos determinantes do presente Projeto de Lei, permanecemos convictos quanto ao habitual apoio dos Nobres Vereadores para sua integral aprovação.

ARY FOSSEN

Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

ESTIMATIVA DE IMPACTO

Metodologia e memória de cálculo para efeito de estimativa de Impacto - valores Inflacionados

em R\$

LRF, arts. 16 e 17

RECEITAS FISCAIS	Realizado 2003	Realizado 2004	Orçamento 2005	Previsão 2006	Previsão 2007	Previsão 2008
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (I)	409.461.990	505.771.671	521.459.377	585.137.107	645.055.147	711.109.794
RECEITA TRIBUTÁRIA	105.064.128	123.454.506	136.531.621	152.980.809	168.646.044	185.915.399
IPTU	34.255.680	39.441.462	44.500.000	50.000.200	55.120.220	60.764.531
ISS	37.359.514	52.462.781	58.300.000	63.258.680	69.736.369	76.877.373
ITBI	5.517.809	5.087.901	6.700.000	7.102.000	7.829.245	8.630.959
Outras Receitas Tributárias	27.931.125	26.462.361	29.031.621	32.619.929	35.960.210	39.642.536
RECEITA DE CONTRIBUIÇÃO	18.316.085	22.176.402	23.078.500	25.931.003	28.586.337	31.513.578
Receita Previdenciária	-	-	-	-	-	-
Outras Contribuições	-	-	-	-	-	-
RECEITA PATRIMONIAL	27.399.986	26.109.655	23.418.284	25.964.255	28.622.994	31.553.989
Receita Patrimonial	-	-	-	-	-	-
Aplicações Financeiras (II)	27.399.986	26.109.655	23.418.284	25.964.255	28.622.994	31.553.989
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	207.403.371	247.907.388	314.776.059	353.682.380	389.899.456	429.825.160
FPM	16.708.991	18.617.085	21.000.000	23.595.600	26.011.789	28.675.397
ICMS	125.423.370	152.472.573	175.500.000	197.191.800	217.384.240	239.644.387
Outras Transferências Correntes	65.271.010	76.817.730	118.276.059	132.894.980	146.503.426	161.505.377
DEMAIS RECEITAS CORRENTES	51.278.421	56.731.132	23.654.913	26.579.660	29.300.315	32.300.667
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I-II)	382.062.005	478.662.016	498.041.093	559.172.852	616.432.152	679.554.805
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	13.952.218	9.828.338	17.895.910	8.936.648	9.851.761	10.860.581
Operações de Crédito (V)	10.865.886	7.037.990	10.550.910	1.060.000	1.168.544	1.288.203
Amortização de Empréstimos (VI)	777.331	881.027	995.000	1.096.888	1.209.209	1.333.032
Alienação de Ativos (VII)	1.281.506	562.376	306.000	337.334	371.877	409.958
Transferências de Capital	1.027.495	1.346.945	5.844.000	6.442.426	7.102.130	7.829.388
Outras Receitas de Capital	-	-	-	-	-	-
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (VIII)=(IV-V-VI-VII)	1.027.495	1.346.945	5.844.000	6.442.426	7.102.130	7.829.388
RECEITAS NÃO FINANCEIRAS OU RECEITAS FISCAIS LÍQUIDAS (IX)=(III+VIII)	383.089.499	480.008.961	503.885.093	565.615.278	623.534.282	687.384.193

DESPESAS FISCAIS	Realizado 2003	Realizado 2004	Orçamento 2005	Previsão 2006	Previsão 2007	Previsão 2008
DESPESAS CORRENTES (X)	332.748.019	381.145.874	449.064.480	495.048.683	545.741.668	601.625.615
Pessoal e Encargos Sociais	160.386.324	188.929.846	241.307.144	268.018.996	293.257.136	323.286.667
Juros e Encargos da Dívida (XI)	18.308.904	18.774.183	22.530.000	24.837.072	27.380.388	30.184.140
Outras Despesas Correntes	154.072.791	173.441.845	185.227.336	204.194.615	225.104.144	248.154.808
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII)=(X-XI)	314.439.115	362.371.692	426.534.480	470.211.611	518.361.280	571.441.475
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	35.593.708	43.600.611	82.097.014	90.503.748	99.771.332	109.987.916
Investimentos	31.483.269	37.631.302	46.902.514	38.532.700	42.478.449	46.828.242
Inversões Financeiras	663.337	-	25.514.500	28.127.185	31.007.409	34.182.567
Concessão de Empréstimos	-	-	-	-	-	-
Aquisição de Título de Capital já Integralizado	-	-	25.514.500	28.127.185	31.007.409	34.182.567
Demais Inversões Financeiras	663.337	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida (XIV)	3.447.103	5.969.309	9.680.000	10.671.232	11.763.966	12.968.586
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV)=(XIII-XIV)	32.146.606	37.631.302	72.417.014	79.832.516	88.007.366	97.019.320
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	-	-	264.000	-	-	-
DESPESAS NÃO FINANCEIRAS OU DESPESAS FISCAIS LÍQUIDAS (XVII)=(XII+XV+XVI)	346.585.721	400.002.994	499.215.494	550.044.127	606.368.646	668.460.795

RESULTADO PRIMÁRIO (IX-XVII+XVIII)	38.503.779	81.005.967	4.889.599	15.571.151	17.165.637	18.923.398
---	-------------------	-------------------	------------------	-------------------	-------------------	-------------------

Índice de inflação	85,029	92,937	100,000	106,000	112,360	119,102
--------------------	--------	--------	---------	---------	---------	---------

Valores envolvidos no PL

Valor do projeto a onerar dotação específica nos Orçamentos	2.207,92	5.850,99	6.202,05	6.574,17
---	----------	----------	----------	----------

Resultado do impacto por ano (positivo > R\$0,00 = impacto no valor; negativo < R\$ 0,00 =sem impacto;sem impacto ou nulo = R\$ 0,00 ou -)

A proposta constante no PL não alterará os percentuais de pessoal projetados para o exercício.

Estão computados no resultado primário valores retidos relativos ao projeto SITU e condicionados a liberação por parte do BNDES

Demonstrativo realizado para acompanhamento de Projeto de Lei, ref. Proc.Adm. 21146/97

JOSE ANTONIO PARIMOSCHI
Secretário Municipal de Finanças

**LEI Nº 5.673, DE 28 DE SETEMBRO DE 2.001**

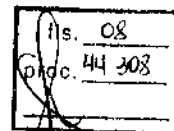
Cria e extingue cargos públicos de provimento em comissão que específica; concede gratificação aos ocupantes dos cargos em comissão; e dá providências correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 25 de setembro de 2.001, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criados junto à estrutura da Prefeitura do Município de Jundiaí, os cargos de direção, chefia e assessoramento, de provimento em comissão, abaixo nominados, com os respectivos símbolos e quantitativos, como segue:

DENOMINAÇÃO	QUANTITATIVO	SÍMBOLO
Assessor Municipal VI	118	CC-4
Assessor Municipal V	50	CC-5
Assessor Municipal IV	59	CC-6
Assessor Municipal III	49	CC-7
Assessor Municipal II	55	CC-8
Assessor Municipal I	56	CC-9

Art. 2º - Os atuais cargos de provimento em comissão, símbolos CC-4 a CC-9, respectivamente, que integram a estrutura da Prefeitura do Município de Jundiaí, criados e alterados pelas Leis nºs 3.086, de 04 de agosto de 1987; 3.213, de 20 de julho de 1988; 3.135, de 11 de dezembro de 1987; 3.411, de 03 de julho de 1989; 3.488, de 07 de dezembro de 1989; 3.490, de 11 de dezembro de 1989; 3.793, de 28 de agosto de 1991; 3.796, de 06 de setembro de 1991; 3.811, de 10 de outubro de 1991; 4.026, de 19 de novembro de 1992; 4.168, de 04 de agosto de 1993; 4.357, de 30 de maio de 1994; 4.356, de 30 de maio de 1994; 4.524, de 23 de fevereiro de 1995; 4.611, de 03 de agosto de 1995; 4.633, de 02 de outubro de 1995; 4.634, de 02 de outubro de 1995; 4.704, de 21 de dezembro de 1995; 4.707, de 21 de dezembro de 1995; 4.954, de 24 de janeiro de 1997; 4.956, de 24 de janeiro de 1997; 4.958, de 24 de janeiro de 1997; 5.001, de 30 de maio de 1997; 5.010, de 19 de junho de 1997; 5.065, de 13 de novembro de 1997; 5.095, de 11 de fevereiro de 1998;



5.273, de 08 de julho de 1999; 5.279, de 26 de julho de 1999; 5.319, de 05 de novembro de 1999; 5.329, de 18 de novembro de 1999; 5.362, de 27 de dezembro de 1999; 5.370, de 27 de dezembro de 1999; e Leis Complementares nºs 11, de 14 de novembro de 1990; 230, de 30 de maio de 1997; 242, de 29 de dezembro de 1997; e 340, de 15 de março de 2000, ficam extintos a partir da vigência desta Lei.

Art. 3º - Fica criado junto à estrutura da Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS, o cargo de direção, chefia e assessoramento, de provimento em comissão abaixo nominado com o respectivo símbolo e quantitativo, como segue:

DENOMINAÇÃO	QUANTITATIVO	SÍMBOLO
Assessor Municipal VI	2	CC-4

Art. 4º - Os atuais cargos de provimento em comissão, símbolos CC-4 que integram a estrutura da Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS, criados pela Lei nº 4.748, de 29 de março de 1996, ficam extintos a partir da vigência desta Lei.

Art. 5º - Ficam criados junto à estrutura da Fundação Televisão Educativa de Jundiá - TVE, os cargos de direção, chefia e assessoramento, de provimento em comissão, abaixo nominados, com os respectivos símbolos e quantitativos, como segue:

DENOMINAÇÃO	QUANTITATIVO	SÍMBOLO
Assessor Municipal VI	1	CC-4
Assessor Municipal V	4	CC-5
Assessor Municipal IV	5	CC-6
Assessor Municipal III	14	CC-7
Assessor Municipal II	2	CC-8
Assessor Municipal I	14	CC-9

Art. 6º - Os atuais cargos de provimento em comissão, símbolos CC-4 a CC-9, que integram a estrutura da Fundação Televisão Educativa de Jundiá - TVE, criados e alterados pelas Leis nºs 4.959, de 27 de janeiro de 1997; e 5.370, de 27 de dezembro de 1999, ficam extintos a partir da vigência desta Lei.



Art. 7º - Os vencimentos dos cargos de provimento em comissão criados nos artigos 1º, 3º, 5º e 7º são os constantes do Anexo I, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 8º - Fica concedida aos ocupantes de cargo de provimento em comissão, símbolos CC-0, CC-1, CC-2 e CC-3, uma gratificação correspondente a 40% (quarenta por cento) de seu vencimento-base.

Art. 9º - Será concedida aos ocupantes de cargos em comissão, símbolos CC-4, CC-5, CC-6, CC-7, quando detentores de formação em curso superior de ensino, desde que compatível com as funções efetivamente exercidas, gratificação correspondente a 40% (quarenta por cento) do seu vencimento-base.

Art. 10 - As gratificações de que tratam os artigos 8º e 9º não são acumuláveis com a gratificação prevista no artigo 110, da Lei nº 3.087, de 04 de agosto de 1.987.

Art. 11 - O quadro de funções gratificadas da Prefeitura do Município de Jundiá, com os seus símbolos e quantitativos, definidos por órgãos e unidades administrativas, criado e alterado pelas Leis nºs 3.179, de 16 de maio de 1988; 4.026, de 19 de novembro de 1992; 4.168, de 04 de agosto de 1993; 4.285, de 17 de dezembro de 1993; 4.374, de 17 de junho de 1994; 4.957, de 24 de janeiro de 1997; 4.983, de 07 de abril de 1997; 5.010, de 19 de junho de 1997; 5.065, de 13 de novembro de 1997; 5.095, de 11 de fevereiro de 1998; 5.164, de 28 de agosto de 1998; e 5.273, de 08 de julho de 1999, passam a constituir o quadro de funções de confiança, de acordo com o Anexo III e com os valores constantes do Anexo II que ficam fazendo parte integrante desta Lei.

Parágrafo único - As funções de confiança somente serão atribuídas a servidores integrantes do quadro de pessoal efetivo.

Art. 12 - As atribuições, a forma e os requisitos de provimento dos cargos criados nos arts. 1º, 3º, 5º e 7º, são os constantes do Anexo IV que faz parte integrante desta Lei.

Art. 13 - As disposições da Lei nº 3.087, de 04 de agosto de 1987 (Estatuto dos Funcionários Públicos), serão objeto de revisão e adequação a esta Lei.



Art. 14 - Os cargos de provimento em comissão serão preenchidos por servidores de carreira, observado o percentual mínimo de 4% (quatro por cento), do total dos cargos existentes.

Art. 15 - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 16 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o art. 8º da Lei nº 5.370, de 27 de dezembro de 1999.

MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos vinte e oito dias do mês de setembro de dois mil e um.

MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos



**CONSULTORIA JURÍDICA
DESPACHO Nº 52**

PROJETO DE LEI Nº 9.376

PROCESSO Nº 44.308

De autoria do PREFEITO MUNICIPAL, o presente projeto de lei altera a Lei 5.673/01 para, na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos, criar a função de confiança que especifica.

Antes de esta Consultoria exarar parecer acerca do presente projeto de lei, em caráter preliminar requer à Presidência da Casa que determine o encaminhamento dos autos à Diretoria Financeira da Casa para providenciar prévia análise técnica, circunstanciada e planejada, dentro do âmbito de sua competência, relativamente à adequação da propositura à Lei de Responsabilidade Fiscal, com base no documento contábil de fls. 6, comprovando disponibilidade orçamentária e seu respectivo impacto financeiro e, se o caso, acrescentando outras informações que entender pertinentes, a fim de bem orientar a tramitação do projeto.

Após, retorne os autos a este órgão técnico para análise e parecer.

Jundiaí, 23 de junho de 2005.

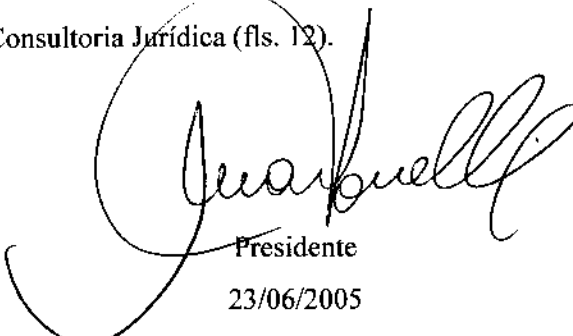
Ronaldo Salles Vieira
Ronaldo Salles Vieira
Assessor Jurídico



Proc. 44.308

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

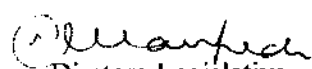
Encaminhem-se os autos do Projeto de Lei 9.376 à
Diretoria Financeira da Casa, conforme Despacho n.º 52,
da Consultoria Jurídica (fls. 12).



Presidente
23/06/2005

DIRETORIA LEGISLATIVA

Cumpra-se, conforme despacho supra.



Diretora Legislativa
23/06/2005



DIRETORIA FINANCEIRA

PARECER Nº 0026/2005

Vem a esta Diretoria, atendendo ao Despacho nº 52 da Consultoria Jurídica da Casa o projeto de lei nº 9.376, de autoria do Prefeito Municipal, que autoriza a criação de Função de Confiança.

O presente projeto de lei tem por finalidade a obtenção de autorização legislativa para que o Poder Executivo crie uma Função de Confiança de Chefe de Expediente da Procuradoria Judicial, com símbolo FC-03, passando a integrar o quadro da Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos, passando a fazer parte do Anexo III da Lei Municipal nº 5.673, de 28 de setembro de 2.001.

Dentro da Estimativa de Impacto (fls. 06) observamos os valores envolvidos previstos para o presente exercício financeiro, bem como para os exercícios financeiros futuros (2006, 2007 e 2008), sendo que os valores previstos para o presente exercício já se encontram alocados no orçamento do presente exercício financeiro.

Analisando-se o Demonstrativo de Estimativa de Impacto (fls. 06) observamos a existência de previsão de resultado primário positivo para o presente exercício financeiro, bem como para os 03 (três) próximos.

M. S. S. S.



Assim sendo, entendemos que o presente projeto atende aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal (L.F. 101/00).

Este é o nosso parecer, s. m. e.

Jundiaí, 24 de junho de 2005.


DJAIR BOCANELLA
Diretor Financeiro


ANDREA AP A SALLES VIEIRA
Assessor Financeiro-Contábil



CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 137

PROJETO DE LEI Nº 9.376

PROCESSO Nº 44.308

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**, retorna a esta Consultoria o presente projeto de lei, que altera a Lei 5.673/01, para, na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos, criar a função de confiança que especifica.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 5, e vem instruída com os documentos de fls. 6/15.

Esta Consultoria Jurídica solicitou, através do Despacho sob nº 52 (fls. 12) manifestação da Diretoria Financeira, no sentido de indicar, justificadamente, se o projeto atende os termos/parâmetros da Lei de Responsabilidade Fiscal.

A Diretoria Financeira, órgão técnico que detém a competência exclusiva de se pronunciar sobre matérias de cunho contábil e financeiro do Legislativo, informa através de seu Parecer nº 0026/2005, datado de 24 de junho p.p., em síntese, que o Demonstrativo de Estimativa de impacto (fls. 6) aponta para a existência de previsão de resultado primário positivo para o presente exercício financeiro, bem como para os três próximos, entendendo que o projeto atende os aspectos da Lei de Responsabilidade Fiscal. Ressalte-se que o parecer financeiro foi subscrito pelo Diretor Financeiro e pelo Assessor Financeiro-Contábil da Casa, pessoas eminentemente técnicas do órgão, em cuja fundamentação se respalda esta Consultoria Jurídica, posto que matéria financeira e contábil não pertence ao seu âmbito de competência. Assim, nossa manifestação jurídica leva em consideração a presunção de verdade contábil-financeira exarada por quem de direito.

É o relatório.

PARECER

A proposta em estudo se nos afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, "caput"), e quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Executivo (art. 46, I a V, c/c o art. 72, XII e XIII), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

A matéria é de natureza legislativa, em face de somente através de lei poder se alterar norma legal correlata, no caso, a Lei 5.673/01, com o intuito de criar a Função de Confiança de Chefe de Expediente da Procuradoria Judicial, com símbolo FC-03, no quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos, e presente está na proposta o quesito juridicidade.



Outrossim, indica, no art. 2º, que as despesas decorrentes da criação da função de confiança correrão à conta da dotação orçamentária cuja rubrica específica. Quanto ao quesito mérito, dirá o soberano Plenário.

PROJETO QUE NÃO ADMITE VOTAÇÃO EM REGIME DE URGÊNCIA

Ressalta este órgão técnico que o presente projeto de lei, por força do que dispõe o § 2º do art. 200 do Regimento Interno da Edilidade, não poderá tramitar em regime de urgência, por versar sobre concessão de vantagem.

OITIVA DAS COMISSÕES

Além da Comissão de Justiça e Redação devem ser ouvidas as Comissões de Economia, Finanças e Orçamento e de Assuntos do Trabalho.

QUORUM: maioria absoluta (letra "a" do § 2º do art. 44, L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 27 de junho de 2005.

JOÃO VAMPAULO JUNIOR
Consultor Jurídico



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodizio	Taquigráfico	Orador	Aparteante	Data
7a.SE. 14a.	1.26	P.Da Pós	Ver. Cláudio		120705

Parecer da Comissão de Justiça e Redação

(Projeto de Lei n. 9.376, P.M.)

Relator - Vereador Dr. Cláudio Ernani M.Miranda

Senhora Presidente, em relação ao Projeto de Lei n. 9.376, do Prefeito Municipal, a Consultoria Jurídica faz algumas observações mas não vê óbice para que seja votado, somente alertando que não pode ser votado em regime de urgência.

Este Relator é favorável e peço a V.Excia. que consulte os demais membros da Comissão.

....

Senhora Presidente - Parecer favorável do Relator. Consultamos os demais membros da Comissão.

Vereadora Dra.Silvana Cássia - Acompanho o parecer.

Vereador Adilson R.Rosa - Acompanho o parecer.

Ver. Luiz Fernando Machado - Acompanho o parecer.

Vér. Carlos A.Kubitza - Acompanho com restrições.
(ad hoc).

Aprovado o Parecer.



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquigrato	Orador	Aparteante	Data
7a.SE. 14a.	1.28	P.Da Pós	Ver. Roberto Conde		120705

Parecer da Comissão de Economia,
Finanças e Orçamentos - PL 9.376.

Relator - Ver. Roberto Conde

A Diretoria Financeira através do Parecer n. 26/2005, entende que o projeto atende aos ditames da LRF - Lei de Responsabilidade Fiscal. Face ao parecer favorável da Diretoria Financeira, também dou parecer favorável e peço à Sra.Presidente que consulte os demais membros da CEFO.

Senhora Presidente

Correto. Parecer favorável do Relator. Consultamos os membros da CEFO sobre o parecer.

Vereador Gerson Sartori (ausente).

Vereador Carlos A.Kubitza (ad hoc) Acompanhamento com restrições.

Vereador Felisberto Negri Neto - Acompanhamento o parecer.

Vereador Júlio César de Oliveira - Acompanhamento o brilhante parecer.

Vereador Marcelo Gastaldo - Acompanhamento o parecer.

Aprovado o parecer.



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodizio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
7a.SE. 14a.	1.30	P.Da Pós	Ver. Kubitza		120705

Parecer da Comissão de Assuntos do Trabalho

(Projeto de Lei 9.376, P.M.).

....

Relator - Vereador Carlos A.Kubitza.

Senhora Presidente. Senhores Vereadores.

Como membro da Comissão de Assuntos do Trabalho eu não posso deixar de apontar - por isso que votei com restrições o parecer da CJR - por que o próprio vereador Dr.Cláudio Miranda, diz que - no parecer da Consultoria Jurídica, esse tipo de projeto não admite votação em regime de urgência: Nós estamos criando uma função gratificada por que lá atrás esqueceu-se de colocar e de fazer a adequação para que o procurador do Setor Jurídico pudesse estar sendo adequado na FC 3, senão me engano.

A minha única observação é sobre essa situação: nós estamos numa sessão extraordinária e aqui é claro o parecer do Consultor Jurídico: projeto que não admite votação em regime de urgência.

Ora, toda vez que fazemos uma extraordinária, é por que os projetos advindos do Prefeito são de regime de ur-



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquigrafo	Orador	Aparteante	Data
7a.SE. 14a.	1.31	P.Da Pós	Ver. Kubitzza	Presid.	120709

gência! eu faço essa análise.

Senhora Presidente

Vereador, me desculpe, o senhor está falando pela Com. de Assuntos do Trabalho! quanto ao mérito o senhor poderá falar daqui a pouquinho, na discussão do projeto. Desculpe.

Ver. Carlos A.Kubitzza

Exato: Vejam bem - então vou falar em relação à C.A.T. : Há muito tempo os servidores públicos vêm esperando uma reestruturação e numa simples canetada o Prefeito manda a esta Câmara uma correção que lá atrás deixou-se de fazer favorecendo um funcionário que provavelmente está trabalhando no setor jurídico mas que por um lapso administrativo ou de ordem técnica lá da Prefeitura, por que o projeto chegou e, como nós recebemos ontem à noite, eu recebi, para a gente votar hoje, e está se tentando corrigir essa distorção.

Do mesmo modo eu voto favorável, com restrições, por que não acho que não é dessa maneira que se vota



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquigrafo	Orador	Aparteante	Data
7a.SE. 14a.	1.32	P.Da Pós	Ver. Kubitza		120705

numa sessão extraordinária ou mesmo que fosse numa ordinária, tentar corrigir as diversas distorções que a Prefeitura tem no seu quadro, como, por exemplo, os cargos em desvio de função que até hoje não foram regularizados.

Se regulariza a faixa alta e os coitados que estão trabalhando de encanador, de manilheiro, e a gente sabe que são muitos por que não se abre concurso público para isso e eles, infelizmente, ficam preteridos.

Eu voto favorável com restrições por que eu entendo que uma vez ele enviando isso ele está...

Senhora Presidente

A Presidência, na hora em que vai divulgar, depois, o resultado, dirá o que é, do que se trata.

Ver. Carlos A. Kubitza

É que me deram a relatoria, não é! Eu sou favorável ao projeto, por que - verdade - eu sou Relator, eu peço à Sra. Presidente que consulte os demais membros - mas a observação que faço é para que a administração comece a olhar para os menos favorecidos da Prefeitura que são



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodizio	Taquigrato	Orador	Aparteante	Data
7a.SE. 14a.	1.33	P.Da Pós	Ver. Kubitza		120705

inúmeros, e eu poderia apontar todos eles, por que a gente tem uma relação com todos os cargos com desvio de função que poderiam, também, através de um projeto como esse estar sendo regularizada a sua situação lá dentro da Prefeitura.

Eram essas as minhas palavras, sra.Presidente, srs. Vereadores. Parecer favorável.

....

Senhora Presidente

Parecer favorável de V.Exa., a Presidência está atenta, e na hora de anunciar o parecer do Relator iria dizer: parecer favorável.

A Presidência consulta os demais membros da Comissão.

Vereador Roberto Conde - Acompanhamento o parecer.

Vereador Felisberto Negri Neto - Acompanhamento o parecer.

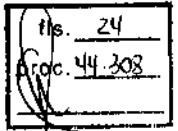
Ver. Luiz Fernando - Acompanhamento o parecer sem restrições.

Ver. Marcelo Gastaldo - Acompanhamento o parecer.

Aprovado o Parecer.



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



Of. PR 07/05/07
proc. 44.308

Em 12 de julho de 2005.

Exmo. Sr.

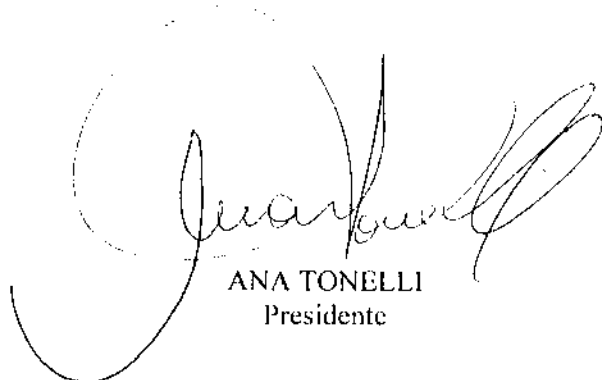
ARY FOSSEN

DD. Prefeito Municipal de Jundiaí

N E S T A

Para conhecimento e adoção das providências julgadas cabíveis, a V.Exa. encaminhamos, em duas vias, o **AUTÓGRAFO** referente ao **PROJETO DE LEI Nº. 9.376** (objeto de seu Of. GP.L. nº. 261/2005), aprovado na Sessão Extraordinária ocorrida na presente data.

Sendo o que havia para o ensejo, queira aceitar, mais, nossas expressões de estima e consideração.



ANA TONELLI
Presidente



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

fls. 25
Proc. 44.308

PROJETO DE LEI Nº. 9.376

PROCESSO Nº. 44.308

OFÍCIO PR Nº. 07/05/07

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

13/07/05

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR: _____

RECEBEDOR: _____

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 dias úteis - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL em:

03/08/05

DIRETORA LEGISLATIVA



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Ass.	26
Proc.	44/308

proc. 44.308

PUBLICAÇÃO	Hubrica
15/07/2005	

G.P., em 15.07.2005

Eu, ARY FOSSEN, Prefeito do Município de Jundiaí, PROMULGO a presente Lei:-

ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº. 9.376

Altera a Lei 5.673/01 para, na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos, criar a função de confiança que especifica.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 12 de julho de 2005 o Plenário aprovou:

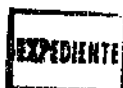
Art. 1º. Fica criada a Função de Confiança de Chefe de Expediente da Procuradoria Judicial, com símbolo FC-03 que passa a integrar, no quadro da Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos, o Anexo III da Lei nº. 5.673, de 28 de setembro de 2001.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 06.01.04.122.0002.2904.3190.00.00.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em doze de julho de dois mil e cinco (12/07/2005).

ANA TONELLI
Presidente



Ns.	27
Proc.	44.308

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

OF. GP.L. n.º 294/2005

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTÓCOLO) 20/07/05 12:01 044516

Processo n.º 21.146-2/97

Jundiaí, 15 de julho de 2005.

Excelentíssima Senhora Presidente:

Junta-se.
Juanquell
PRESIDENTE
20/07/05

Encaminhamos a V. Exa., o original do Projeto de Lei n.º 9.376, bem como cópia da Lei n.º 6.562, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Ary Fossen
ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

À

Exma. Sra.

Vereadora ANA VICENTINA TONELLI

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

Nesta



LEI N.º 6.562, DE 15 DE JULHO DE 2005


Altera a Lei 5.673/01 para, na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos, criar a função de confiança que especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 12 de julho de 2005, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Função de Confiança de Chefe de Expediente da Procuradoria Judicial, com símbolo FC-03 que passa a integrar, no quadro da Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos, o Anexo III da Lei n.º 5.673, de 28 de setembro de 2001.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 06.01.04.122.0002.2904.3190.00.00.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos quinze dias do mês de julho de dois mil e cinco.


GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

f/s. 29
Proc. 44-308

PUBLICAÇÃO Rubrica
22/07/2005

LEI N.º 6.562, DE 15 DE JULHO DE 2005

Altera a Lei 5.673/01 para, na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos, criar a função de confiança que especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 12 de julho de 2005, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Função de Confiança de Chefe de Expediente da Procuradoria Judicial, com símbolo FC-03 que passa a integrar, no quadro da Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos, o Anexo III da Lei n.º 5.673, de 28 de setembro de 2001.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 06.01.04.122.0002.2904.3190.00.00.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos quinze dias do mês de julho de dois mil e cinco.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos